

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (lei que estabelece o quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias);

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (lei que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais);

Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro (diploma que estabelece o regime do controlo metrológico de métodos e instrumentos de medição);

Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro (diploma que estabelece o Regulamento Geral do Controlo Metrológico);

Despacho n.º 18853/2008, de 3 de Julho (que definiu o valor das taxas do controlo metrológico);

Despacho n.º 2135/2008, de 1 de Outubro (que rectificou o despacho anterior).

Cada um dos métodos utilizados são eliminatórios pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (45\%) + AP (25\%) + EPS (30\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final

PC — Prova de Conhecimentos

AP — Avaliação Psicológica

EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

B) Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.ºs 1 a 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção.

Cada um dos métodos utilizados são eliminatórios pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (40\%) + EAC (30\%) + EPS (30\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final

AC — Avaliação Curricular

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

C) Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

D) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR: A aplicação dos métodos de selecção previstos na alínea B) do ponto 11. do presente aviso, destinam-se aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Estes candidatos poderão afastar, por escrito, a aplicação dos referidos métodos de selecção e optar pela aplicação dos métodos previstos na alínea A) do ponto 11.

E) De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em caso de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, optar-se-á pela utilização de faseamento dos métodos de selecção da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e do terceiro método apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou do terceiro método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

12) As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13) A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página electrónica do Município.

14) A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

15) Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16) Composição do Júri:

Presidente: Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier — Directora do Departamento de Administração Geral.

Vogais efectivos: Elsa Maria Cordeiro Ferreira de Almeida — Chefe da Divisão de Administrativa e Agostinho Guimarães Gonçalves — Assistente Técnico.

Vogais suplentes: Maria Carmo Pereira Marques Martins — técnica superior e Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Contencioso.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Paços do Concelho de Guimarães, 8 de Julho de 2010. — O Vereador de Recursos Humanos, (por delegação de competências conforme despacho datado de 29/10/2009), (*Dr. José Augusto Ferreira Araújo*).

303477122

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Regulamento n.º 624/2010

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Junho de 2010, aprovou sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 16 de Março de 2010 o “Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais”, cujo projecto foi nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública, através de edital afixado nos lugares habituais, publicado no “Jornal Gazeta de Lagoa”, em 2 de Abril de 2010 e no Diário da República, 2.ª série, n.º 64 de 1 de Abril de 2010

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento e respectivos anexos que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Lagoa (Algarve), 8 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais**Preâmbulo**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, instituiu uma nova regulamentação sobre as relações jurídico-tributárias, geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, levando os diplomas regulamentares em vigor nos Municípios à conformação com o novo quadro legislativo.

O novo conjunto normativo introduziu na categoria tributária diversos princípios adequados ao enquadramento constitucional vigente, nomeadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas correlacionar-se com o custo do serviço público local ou o benefício auferido pelo particular. Estes critérios visam, em larga medida, desincentivar certos actos e/ou operações que possam ser definidas como desnecessárias ou inadequadas obstando à transparência e violando o princípio da proporcionalidade.

Respeitando as premissas, entretanto já aferidas, do custo da actividade pública local e do benefício auferido pelo particular, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Inerente à elaboração do novo Regulamento de Taxas está a obediência pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva justificação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, para além da temática respeitante à liquidação e cobrança.

É neste seguimento, portanto, que se afere que o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), no seu artigo 8.º, n.º 2, alínea c), inova na imperatividade legal de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas, pelo que, mais do que desenvolver um arrazoado argumentativo, procedeu-se à estruturação de uma ampla discriminação de todas as fases procedimentais, visando o levantamento pormenorizado de cada uma delas de forma a identificar:

Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, eficiência e eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos actuais quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário como garantia de legalidade;

Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas;

Benefícios directos do sujeito passivo considerados como equivalentes aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e/ou considerando os benefícios como um múltiplo de diversos factores directamente associados àqueles e cuja inventariação é feita através de fórmulas adequadas, associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal aplicação resulte violação do princípio da proporcionalidade.

A opção pela preparação de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor correspondente a cada taxa, simetriza não só um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, mas também uma simplificação e eficiência nos variados procedimentos.

Assim:

Em respeito pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Administrativas, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 16 de Março de 2010 e pela Assembleia Municipal de Lagoa na sua sessão de vinte e oito de Junho de 2010.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — Estabelecem-se no presente Regulamento as regras respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas ao Município, assim como das demais receitas que a este Município cumpre arrecadar para prossecução das suas atribuições.

2 — Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do Código de Procedimento e Processo Tributário e, na falta delas, os princípios gerais do Direito Tributário.

Artigo 2.º**Tabela de taxas**

1 — A previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão actualizados anualmente, por aplicação da taxa de inflação, havendo lugar, nos casos em que a natureza e característica do serviço prestado assim o exija, ao arredondamento do valor que resulta da actualização de acordo com a seguinte regra:

Se o valor actualizado for igual ou superior a um quarto de euro, o arredondamento é efectuado por excesso, para o múltiplo do € 0,50 imediatamente seguinte;

Se o valor actualizado for inferior a um quarto de euro, o arredondamento é efectuado, por defeito, para a unidade.

CAPÍTULO II**Incidência****Artigo 3.º****Incidência objectiva**

As taxas a que se refere o presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, e são devidas pelos actos ou factos previstos na Tabela anexa.

Artigo 4.º**Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Lagoa.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente ou beneficiária da prática de um acto gerador da obrigação tributária.

CAPÍTULO III**Isenções e Reduções****Artigo 5.º****Isenções e reduções**

1 — Sem prejuízo das situações especiais previstas neste Regulamento e na Tabela das Taxas e Licenças ou em legislação especial, estão isentas de pagamento de todas as taxas o Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados.

2 — A Câmara, sem prejuízo das isenções previstas na tabela, poderá conceder isenção de outras taxas de licenças previstas na mesma, às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições privadas de solidariedade social e às instituições culturais, desportivas, recreativas, profissionais e cooperativas.

3 — A Câmara poderá reduzir até 50% o montante das taxas a pagar por munícipes em situação económica difícil, devidamente comprovada pela respectiva Junta de Freguesia e pelo Serviço Social da Câmara Municipal através de inquérito assistencial a organizar para o efeito.

4 — As pessoas só poderão usar da isenção prevista nos números anteriores bem como das isenções especiais previstas em leis, caso provem documentalmente perante a Câmara Municipal a situação invocada, não ficando desobrigados, em caso algum, da obtenção do respectivo alvará de licença.

CAPÍTULO IV**Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento****Artigo 6.º****Valor das taxas**

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município de Lagoa é o constante da Tabela anexa ao presente Regulamento, fazendo a mesma parte integrante deste.

2 — As actualizações e arredondamentos a que as taxas forem sujeitas estão subordinados aos critérios definidos no n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 7.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na tabela de Taxas.

Artigo 8.º

Procedimento de liquidação

A liquidação das taxas municipais constará de documento próprio, onde se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito activo da relação jurídica;
- Identificação do(s) sujeito(s) passivo(s) da relação jurídica;
- Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela de taxas;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da articulação dos elementos referidos em c) e d).

Artigo 9.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 10.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município de Lagoa assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 11.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação devem contar a decisão, os fundamentos de facto e de Direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo 21.º do presente Regulamento.

3 — A notificação considera-se efectuada na data e que for assinado o aviso de recepção e tem-se por consumada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 12.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis ao deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 13.º

Revisão da liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo liquidador, por iniciativa do requerente ou officiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de Direito.

2 — Compete ao órgão municipal responsável pela emissão do documento de liquidação, a revisão do acto de liquidação de taxas e outras receitas municipais.

3 — A revisão do acto de liquidação deverá ser notificada ao(s) sujeito(s) passivo(s) da relação jurídica, nos termos do disposto no artigo 13.º

Artigo 14.º

Cobrança das Taxas

1 — As taxas são pagas em numerário na Tesouraria da Câmara Municipal de Lagoa, mediante apresentação de guia emitida pelo Serviço Municipal competente.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços de correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixado no documento de liquidação as informações bancárias necessárias à realização do pagamento.

Artigo 15.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela de taxas, salvo nos casos expressamente previstos.

2 — A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento constitui contra-ordenação punível nos termos legais.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — O órgão municipal competente poderá autorizar o pagamento de taxas e outras receitas municipais em prestações sucessivas, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — Deferido o pedido, o valor de cada prestação corresponderá ao total da dívida fraccionado pelo número de prestações autorizado.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 17.º

Pagamento extemporâneo

O não respeito pelos prazos fixados pelo órgão municipal respectivo para liquidação voluntária das taxas ou outras receitas municipais devidas, implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 18.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 19.º

Regra Geral

Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e salvo nos casos em que as taxas são devidas no acto de apresentação de requerimento ou prática de acto análogo, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias, a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços responsáveis.

Artigo 20.º

Extinção da obrigação fiscal

A obrigação fiscal extingue-se:

- Pelo cumprimento da mesma;
- Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- Por outras formas previstas na lei.

CAPÍTULO V

Falta de pagamento

Artigo 21.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o requerente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia a liquidar, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termos do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 22.º

Cobrança Coerciva

Findo o prazo para o pagamento voluntário, das taxas e outras receitas municipais, será extraída certidão de dívida para efeitos de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 23.º

Consequências do não pagamento de taxas

O não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados;

Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico, salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos legais, garantia idónea.

CAPÍTULO VI

Garantias Fiscais

Artigo 24.º

Garantias Fiscais

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do Código do procedimento e de Processo Tributário.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão administrativo que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 90 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área de circunscrição do Município de Lagoa.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 25.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento foi publicitado nos termos legais, tendo sido previamente objecto de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente Regulamento encontra-se disponível na página www.cm-lagoa.pt e, a solicitação dos interessados, junto dos serviços municipais.

Artigo 26.º

Disposição revogatória

Todas as disposições regulamentares que disponham contrariamente ao previsto no presente Regulamento ficam desde já revogadas.

Artigo 27.º

Publicidade

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Tabela de Taxas Administrativas**Secretaria****Taxas**

Euros

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos serviços seguintes:

| | |
|---|------|
| Afixação de editais. | 7,22 |
| Atestados | 3,64 |
| Autos de Adjudicação ou arrematação, de fornecimento ou semelhantes | 6,43 |
| Averbamentos. | 8,43 |

Certidões de Teor:

| | |
|---|------|
| Não excedendo uma lauda de vinte e cinco linhas | 6,33 |
| Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta | 2,43 |

Certidões narrativas:

| | |
|--|-------|
| Sem deslocação de técnico. | 7,54 |
| Com deslocação de técnico | 11,75 |
| Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — cada folha | 4,49 |

Fotocópias de documentos arquivados:

| | |
|----------------------------------|------|
| Por cada de formato A4 | 2,07 |
| Por cada de formato A3 | 2,07 |

Autenticação de documentos arquivados:

| | |
|---|-------|
| 1a) Por cada documento até 5 folhas | 4,82 |
| 1b) Por cada documento com mais de 5 folhas — cada folha | 0,73 |
| À taxa prevista no número anterior acrescem, por cada folha de duas faces | 1,21 |
| À taxa prevista no número um acrescem, por cada folha de uma face | 0,97 |
| Elaboração de contratos avulsos, de empreitadas, fornecimentos e prestações de serviços | 23,89 |
| Emissão de horário de funcionamento de estabelecimento | 7,28 |
| Emissão de licença especial de ruído. | 26,50 |

Artigo 2.º

Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado.

4,89

Artigo 3.º

Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista.

2,07

II

Higiene e Salubridade

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 4.º

Limpeza e saneamentos urbanos:

- 1 — Limpeza de fossas ou colectores particulares — por metro cúbico removido ou fracção — fixada em regulamento próprio.
- 2 — Esgotos:

Taxas a fixar de harmonia com a legislação especial.

III

CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

Artigo 5.º

Inumação em covais:

| | |
|---------------------------------|-------|
| Sepulturas temporárias. | 22,87 |
|---------------------------------|-------|

| Euros | Serviços não prestados pelo Município | Euros |
|---|--|-------|
| Sepulturas perpétuas: | Artigo 13.º | |
| Em caixão de madeira | | |
| Em caixão de chumbo ou de zinco | | |
| Artigo 6.º | Serviços Diversos: | |
| Inumação em jazigos particulares e catacumbas: | Ocupação de sepultura ocupado por um ano | 4,72 |
| Ocupação por cada fracção | Soldagem do caixão fora do cemitério: | |
| Ocupação por cada fracção, com carácter de perpetuidade | Dentro das horas de expediente | 7,32 |
| Artigo 7.º | Fora das horas de expediente | 12,50 |
| Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério | Colocação de tampa com dobradiças e fechaduras, ou de lápide com epitáfio com compartimento de jazigo ou ossário municipal sendo o material da Câmara | 28,23 |
| Artigo 8.º | Trasladação | 10,63 |
| Ocupação de Ossários Municipais — cada ossada: | Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua | 12,50 |
| Com carácter de perpetuidade | Artigo 14.º | |
| Artigo 9.º | 1 — As taxas de inumações incluem a utilização de cal, de carreta e de tarima para encomendação. | |
| Depósito Transitório de Caixões: | 2 — Relativamente às taxas de ocupação de ossários municipais, pode a Câmara proceder ao seu desdobramento em fracções mensais, no primeiro ano de ocupação. | |
| Pelo período de 24 horas ou fracção | 3 — As taxas de ocupação de ossário podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano. | |
| Pelo período de quinze dias ou fracção, para efeito de obras | 4 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem pagamento de 50% de concessão de terrenos que estiverem em vigor à área do jazigo. | |
| Artigo 10.º | 5 — Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos. | |
| Concessão de Terrenos: | 6 — A taxa do artigo 10.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer. | |
| Para sepultura perpétua | 7 — A Câmara pode exigir das agências funerárias depósitos que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período. | |
| Para Jazigo: | 8 — Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém direito a reembolso da taxa, abatida das unidades vencidas, em caso de trasladação. | |
| Pelos primeiros 3 m ² ou fracção | 9 — As taxas do n.º 1 do artigo 13.º só serão aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico. | |
| Pelo quarto m ² | 10 — O pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga. | |
| Pelo quinto m ² | 11 — A Taxa do n.º 4 do artigo 13.º só é devida quando se trate de transferência de caixões e urnas e não é acumulável com as taxas de exumações ou de inumações, salvo quando a esta, se a inumação se efectuar em sepultura. | |
| Pelo sexto m ² | | |
| Pelo sétimo m ² | | |
| Cada m ² ou fracção a mais | | |
| Artigo 11.º | SECÇÃO II | |
| Tratamento de sepulturas e sinais funerários: | Licenças | |
| Ajardinamento de sepulturas: | Artigo 15.º | |
| Pelo período de seis meses ou fracção | As obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras destinadas pela Câmara. Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo “Obras”. | |
| Idem, de um ano | Artigo 16.º | |
| Idem, de cinco anos | Poderão ser gratuitas as licenças quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação, quando requeridos e executados por instituições de solidariedade social. | |
| Abaulamento: | | |
| Pelo período de um ano | | |
| Idem, de cinco anos | | |
| Grade ou semelhante: | | |
| Colocação | | |
| Construção bordadura com argamassa ou cimento e sua conservação durante o período da inumação com ou sem azulejo: | | |
| Em argamassa de cimento | | |
| Em cantaria | | |
| Colocação de cruz | | |
| Colocação de floreira em sepultura revestida | | |
| Artigo 12.º | | |
| Utilização da Capela e sua Decoração: | | |
| Utilização da capela, incluindo banquetas, tarima e tocheiros. | | |
| Armação de capela. | | |
| Utilização de paramentos e guisamento da Câmara, para a missa. | | |

IV

Ocupação da Via Pública**Licenças**

Artigo 17.º

Ocupação da Via Pública:

| | |
|--|-------|
| Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fracção e por ano: | |
| Até um metro de avanço | 4,88 |
| De mais de 1m de avanço | 9,74 |
| Fita anunciadora — por m2 e por mês | 4,88 |
| Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m2 ou fracção de projectos sobre a via pública e por ano | 14,60 |

Artigo 18.º

Construção ou Instalações Especiais no Solo ou no Subsolo:

| | |
|---|-------|
| Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria — por m2 ou fracção: | |
| Por dia | 0,16 |
| Por semana | 0,41 |
| Por mês | 3,45 |
| Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por ano | 14,60 |
| Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por m2 ou fracções por mês | 5,82 |

Artigo 19.º

Ocupações Diversas:

| | |
|--|------|
| Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por m2 de superfície do dispositivo utilizado na publicidade por mês | 3,36 |
| Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública por metro linear ou fracção por mês | 2,90 |
| Mesas e cadeiras — por m ² ou fracção por mês | 2,01 |

Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por ano e por metro linear ou fracção:

| | |
|------------------------------------|------|
| Com diâmetro até 20cm | 0,41 |
| Com diâmetro superior a 20cm | 1,03 |

Outras ocupações da via pública:

| | |
|---|------|
| Caixas (para de venda de gelados), cabazes (para venda de castanhas), barracas (para venda de bilhetes), bancadas, balcões, tabuletas, stands, tabuleiros, propagandistas e outros não especificados, bancadas de engraxadores, máquinas fotográficas, balanças (para pesar pessoas), brinquedos e jogos mecânicos eléctricos, expositores (para venda de postais, livros, revistas, jornais, bolsas, sacos, camisolas, chapéus de sol e outros) — por mês e por m ² | 3,45 |
| Ocupação do subsolo da via pública com túneis — por m ² ou fracção por mês | 0,41 |

a) Ocupações em praças e jardins públicos:

| | |
|---|------|
| Até 12 m ² ou fracção | 2,90 |
| Por cada m ² a mais ou fracção | 2,90 |

b) Noutros locais:

| | |
|---|------|
| Até 12 m ² ou fracção | 2,39 |
| Por cada m ² a mais ou fracção | 2,39 |

Euros

Artigo 20.º

1 — Os tapumes e outras vedações utilizadas na colocação de anúncios só dão lugar à cobrança da taxa do n.º 1 do artigo 19.º se lhes não for aplicável o regulamento municipal de taxas e licenciamento de loteamentos e obras particulares.

2 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade.

O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último de ocupação.

Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se esta Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido inverso.

Artigo 21.º

As taxas das licenças deste Capítulo, serão agravadas em 50% se forem pagas fora do prazo.

Licenciamento de armazenamento de combustíveis

Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro

Taxas

Artigo 22.º

Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração:

| | |
|--|--------|
| Capacidade total dos depósitos inferior a 5 m ³ | 149,85 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 5 m ³ e inferior a 10 m ³ | 169,55 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 20 m ³ | 197,80 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 20 m ³ e inferior a 50 m ³ | 226,05 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³ | 282,57 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 100 m ³ | 565,15 |
| Acresce mais 27,06 euros por cada 10 m ³ acima dos 100 m ³ . | |

Vistorias relativas ao processo de licenciamento:

| | |
|--|--------|
| Capacidade total dos depósitos inferior a 5 m ³ | 59,96 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 5 m ³ e inferior a 10 m ³ | 84,78 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 20 m ³ | 113,03 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 20 m ³ e inferior a 50 m ³ | 141,30 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³ | 169,55 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 100 m ³ | 282,57 |

Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:

| | |
|--|--------|
| Capacidade total dos depósitos inferior a 5 m ³ | 115,53 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 5 m ³ e inferior a 10 m ³ | 141,30 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 20 m ³ | 169,55 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 20 m ³ e inferior a 50 m ³ | 197,80 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³ | 226,05 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 100 m ³ | 226,05 |

Euros

| | Euros | | Euros |
|--|--------|--|--------|
| Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: | | Artigo 27.º | |
| Capacidade total dos depósitos inferior a 5 m ³ | 115,53 | Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram: | |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 5 m ³ e inferior a 10 m ³ | 169,55 | De jornais, revistas ou livros — por m ² ou fracção e por ano | 7,41 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 20 m ³ | 226,05 | De fazendas e de outros objectos — por m ² ou fracção e por ano | 7,41 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 20 m ³ e inferior a 50 m ³ | 282,57 | Artigo 28.º | |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³ | 339,08 | Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada um e por ano | 6,19 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 100 m ³ | 565,15 | Artigo 29.º | |
| Vistorias Periódicas: | | Exibição de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma — por cada anúncio ou reclamo: | |
| Capacidade total dos depósitos inferior a 5 m ³ | 115,53 | Por dia | 4,88 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 5 m ³ e inferior a 10 m ³ | 115,53 | Por semana | 14,60 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 20 m ³ | 169,55 | Por mês | 58,38 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 20 m ³ e inferior a 50 m ³ | 169,55 | Por ano | 116,76 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³ | 226,05 | Redução de 1/3, por cada viatura a mais, pelo período de um ano. | |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 100 m ³ | 282,57 | Artigo 30.º | |
| Averbamentos: | | Cartazes (de papel ou tela), a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela fixação: | |
| Capacidade total dos depósitos inferior a 5 m ³ | 59,96 | Em exclusivo — por concessão mediante concurso público | |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 5 m ³ e inferior a 10 m ³ | 59,96 | Não havendo exclusivo — por cartaz e por mês: | |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 20 m ³ | 59,96 | Até 2 m ² de superfície | 5,49 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 20 m ³ e inferior a 50 m ³ | 59,96 | Por cada m ² além de dois | 2,10 |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³ | 59,96 | Artigo 31.º | |
| Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 100 m ³ | 59,96 | Distribuição de impressos publicitário na via pública: | |
| | | Concessão de exclusivo — por concurso público | |
| | | Não havendo exclusivo — por dia | 1,40 |
| | | Artigo 32.º | |
| | | Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública por m ² ou fracção e por ano | 6,19 |
| | | Artigo 33.º | |
| | | Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores: | |
| | | Sendo mensurável em superfície — por m ² ou fracção da área incluída na moldura ou num período rectangular envolvente da superfície publicitária: | |
| | | Por mês | 1,42 |
| | | Por ano | 7,81 |
| | | Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção: | |
| | | Por mês | 1,42 |
| | | Por ano | 7,81 |
| | | Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo: | |
| | | Por mês | 2,01 |
| | | Por ano | 9,74 |
| | | Artigo 34.º | |
| | | Publicidade Sonora | |
| | | Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda comercial: | |
| | | Por dia | 9,68 |
| | | Por semana | 48,40 |
| | | Por mês | 193,60 |

Condução e Trânsito de Veículos

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 23.º

Renovação de Licenças de Condução:

| | |
|---------------------------------|-------|
| De ciclomotores | 19,95 |
| De motociclos | 19,95 |
| De veículos agrícolas | 19,95 |

Artigo 24.º

| | |
|--|-------|
| Segunda Via das Licenças de Condução | 19,95 |
|--|-------|

Artigo 25.º

Estacionamento de viaturas ligeiras em parques com parcómetros — por hora

Serviço não prestado pelo Município

VI

Publicidade

Licenças

Artigo 26.º

Anúncios Luminosos — por m² ou fracção por ano:

| | |
|---|------|
| Instalação e licença no 1.º ano | 8,11 |
| Renovação das licenças | 6,19 |

Artigo 35.º

- 1 — As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem na via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.
- 2 — Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto a firma e marcas, será cobrado o quádruplo das taxas fixadas.
- 3 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
- 4 — No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-à mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
- 5 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- 6 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.
- 7 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, poderão ser passíveis de licença de obras, conforme regulamento Municipal.
- 8 — A publicidade em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciável pela Câmara de Lagoa se os proprietários tiverem residência permanente na área do município.
- 9 — Não estando sujeitos a licença.
- a) Os dizeres que resultem de imposição legal.
- b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda.
- c) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas.
- d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.
- e) Os anúncios respeitantes a serviço de transportes colectivos públicos concedidos.
- 10 — Salvo no que respeita à publicidade referida no art.º 26.º quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se encontre o respectivo estabelecimento ou onde se fabriquem, utilizem ou vendam os objectivos, as taxas serão agravadas para o dobro das quantias máximas previstas nesta tabela.
- 11 — Quando os anúncios e reclamos do art.º 30.º forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais.
- Nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio de maior medida.
- 12 — Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50%.

Artigo 36.º

- 1 — As taxas das licenças do Capítulo VI serão agravadas de 50% se forem pagas fora do prazo.
- 2 — O disposto no presente capítulo aplica-se supletivamente e não aponta disposições especiais de regulamentos municipais.
- 3 — As licenças de publicidade caducam em 31 de Dezembro de cada ano e deverão ser renovadas anualmente nos meses de Janeiro a Março.

Euros

VII

Feiras e Mercados

Taxas

SECÇÃO I

Ocupação

Artigo 37.º

Venda a Retalho:

| | |
|---|------|
| Lojas — por m ² e por mês. | 2,90 |
| Bancadas (mesas) - por m ² e por dia | 1,03 |
| Barracas ou outras instalações do Município por m ² e por mês. | 2,90 |

Área do terreno para venda de animais — por animal e por dia:

| | |
|-------------------------------------|------|
| Bovino adulto. | 0,28 |
| Bovino adolescentes. | 0,28 |
| Equídeos. | 0,28 |
| Asininos. | 0,28 |
| Ovinos, caprinos e suínos | 0,28 |
| Crias. | 0,28 |

Lugares de Terrado:

Até 2 m de fundo — por metro linear de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia:

| | |
|--|------|
| Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município | 1,03 |
| Não utilizando materiais ou instalações do Município | 0,41 |
| Restante área sem frente por m ² e por dia | 0,41 |
| Ocupação diária do Terrado por m ² no Mercado Municipal abastecimento público | 0,41 |

Taxas pela instalação de barracas a pagar pelos feirantes, por m², durante o período oficial de duração das feiras e por cada dia além deste período:

| | |
|--|------|
| Carrosséis e aviões adultos | 0,35 |
| Carrosséis e pistas infantis. | 1,42 |
| Pistas de automóveis adultos | 1,03 |
| Circos, espelhos e bar, fantoches, carros, bares. | 2,39 |
| Esplanadas restaurantes, barracas faturas, carros de doces | 1,03 |
| Carros de venda de cobertores, barracas de fatos feitos e calçado | 1,03 |
| Barracas louças finas e vidros, roupas e vergas, artesanato, regionais decorativos, cutelaria, bijuteria, doces, peles, louças, plásticos, artigos de praia, artigos de ourivesaria, quinilharias. | 0,41 |
| Stands e outros recintos para exposição ou promoção de vendas | 0,41 |

Os vendedores ambulantes sem lugar pagarão a taxa de 0,62 € para poderem vender no recinto da feira além do pagamento do Terrado respectivo que será:

| | |
|--|------|
| Ambulantes de fato feito e calçado, por dia e por m ² | 0,41 |
| Outros ambulantes por dia e por m ² | 0,28 |

Artigo 38.º

Venda por Grosso:

| | |
|---|------|
| Triciclos | 1,32 |
| Hipomóvel. | 1,32 |
| Carrinha (furgoneta) 3500Kg. | 2,05 |
| Carros de tara entre 3,5 e 5T | 3,75 |
| Carros de tara superior a 5T. | 5,92 |

Artigo 39.º

Local privativo para depósito e armazenagem — por m³ ou fracção e por dia.

1,32

| | Euros |
|---|-------|
| Artigo 40.º | |
| Local privativo, para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos por m ² e por dia: | |
| Em recinto fechado | 1,32 |
| No terrado | 0,92 |
| Artigo 41.º | |
| Outras Instalações Especiais — por m ³ ou fracção | 1,32 |
| Artigo 42.º | |
| Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores — por cada um e por dia | 0,92 |
| Artigo 43.º | |
| 1 — Sempre que se presuma a existência de mais do que um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação com o mínimo de cada lanço de 7,78 € para locais do terrado e de 15,56 € para outros locais. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se a Câmara o autorizar. | |
| 2 — O disposto no presente capítulo aplica-se supletivamente e não afasta disposições especiais de regulamentos municipais. | |
| 3 — As fracções de metro linear ou de m ² arredondam-se para excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. | |
| Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear só poderá ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1m linear de frente por 2 m ² . | |
| 4 — O direito a ocupação de mercados ou feiras é, por natureza precário. | |
| SECÇÃO II | |
| Actividades em Mercados | |
| Artigo 44.º | |
| Pelo exercício das seguintes actividades: | |
| Taxa de emissão ou renovação de cartão de vendedor. . . | 12,07 |
| Taxa de emissão ou renovação de cartão de feirante. . . | 12,07 |
| SECÇÃO III | |
| Diversos | |
| Artigo 45.º | |
| Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras — cada volume por m ³ ou fracção: | |
| Por dia | 1,03 |
| Por semana. | 2,01 |
| Por mês. | 5,82 |
| Artigo 46.º | |
| Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de Terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura — por m ² ou fracção e por dia | 3,49 |
| Artigo 47.º | |
| Estacionamento nos mercados ou feiras dos veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio — por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo | 3,49 |

| | Euros |
|--|---------|
| VIII | |
| Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição | |
| Taxas | |
| Artigo 48.º | |
| As taxas de aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição são fixadas na legislação vigente, actualmente pelo Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro, Despacho do Ministro da Economia n.º 5548/98, publicado na 2.ª série do DR de 02 de Abril de 1998, Despachos do Ministro da Economia n.º 18441/98 e 18442/98 ambos publicados na 2.ª série do DR de 24 de Outubro de 1998 e despacho conjunto dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Economia n.º 322/98 publicado na 2.ª série do DR em 04 de Maio de 1998, sendo as taxas assim estabelecidas anualmente por diploma legal. | |
| IX | |
| Aproveitamento de Bens Destinados a Utilização do Público | |
| Artigo 49.º | |
| Parques de estacionamento de viaturas | |
| Parques de estacionamento de viaturas | |
| Pelo período de 24h com início às 22h com guarda | |
| Serviço não prestado pelo Município | |
| SECÇÃO II | |
| Diversos | |
| Taxas | |
| Artigo 50.º | |
| Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do município — por metro ocupado e por dia ou fracção . . | 3,49 |
| X | |
| Instalações e Funcionamento das Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respectivos Acessórios | |
| Artigo 51.º | |
| Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios | 1130,29 |
| XI | |
| Licenciamento de Actividade Industrial do Tipo 4 | |
| Taxas | |
| Artigo 52.º | |
| Apreciação do projecto: | |
| Instalação | |
| Alteração | |
| Vistorias: | |
| Instalação/Alteração | |
| Verificação do cumprimento das condições | |
| Averbamentos | |
| Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos | |

Para o artigo em análise, o método de cálculo aplicável deve estar de acordo com o disposto na Portaria n.º 583/2003 de 9 de Maio. Ou seja, de acordo com o Art. 3.º a taxa final (Tf) a aplicar é calculada pela multiplicação da taxa base (Tb) pelo factor de dimensão (Fd) e pelo factor de serviço (Fs), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

Sendo que se acordo com o Art. 2.º, o valor da taxa base (Tb) é de 84,72€.

Inspeção aos Ascensores e Escadas Mecânicas

ANEXO II DO ESTUDO ECONÓMICO

Artigo 53.º

| | |
|--|--------|
| Taxa devida por Inspeção..... | 137,52 |
| Taxa devida por Reinspeção..... | 117,12 |
| Taxa devida por Inspeção Extraordinária..... | 137,52 |

XII

Disposições Finais

Artigo 54.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira obrigatória estabelecida na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro das taxas estabelecidas na presente Tabela de Taxas e Licenças encontra-se fazendo parte da mesma.

Artigo 55.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições anteriores aprovadas que se mostrem incompatíveis com as disposições constantes da presente tabela e respectivo pagamento.

Estudo Económico-Financeiro do Regulamento de Taxas Administrativas do Município de Lagoa

Introdução

Em 1 de Janeiro de 2007, entrou em vigor a Lei n.º 53-E/2006 que veio regulamentar a criação de taxas por parte dos municípios e das freguesias, através da aprovação do novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. De acordo com o novo regime, a criação de taxas por parte das autarquias locais deve ser efectuada, com base num regulamento, aprovado pelo órgão deliberativo, que contenha, obrigatoriamente, sob pena de nulidade: “a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas (designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local), as isenções e sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações”. O novo Regime Geral estabelece igualmente que o valor das taxas cobradas pelas autarquias “não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”. É neste contexto que surge o presente estudo económico-financeiro das taxas do Município de Lagoa, cujo objectivo é a fundamentação do valor das taxas cobradas pelo município aquando o desenvolvimento das suas actividades de serviço público. De forma a cumprir os dispositivos acima mencionados, torna-se deste modo imprescindível a delimitação precisa dos processos de apuramento do custo da actividade pública, tendo em consideração por um lado, as necessidades financeiras das autarquias locais na prossecução do interesse público local e, por outro as circunstâncias sociais, económicas, culturais e políticas que envolvem o município.

Este estudo encontra-se dividido em quatro partes. Na primeira parte, é explorado o conceito de taxa municipal e apresentada a fórmula de cálculo utilizada para a determinação do valor das taxas municipais. Em seguida, são explicitadas as limitações verificadas e os pressupostos definidos ao longo da elaboração do presente estudo. Na parte seguinte

Euros

é apresentada a metodologia usada e para finalizar, na última parte, são apresentados os resultados e a respectiva discussão dos mesmos.

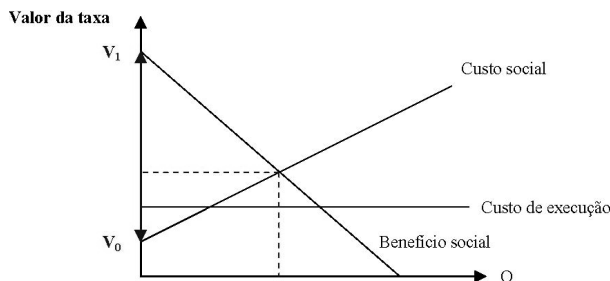
I — Determinação do valor das taxas

As taxas municipais representam “tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei”. O exercício das taxas resulta, deste modo, de “utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos Municípios, nomeadamente, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e de protecção civil; pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional”. O valor final das taxas deverá então ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = \text{Custo de execução} - \text{Benefício social} + \text{Custo social}$$

Isto é, o município deve cobrar, pela prestação de um determinado serviço ou utilização de um bem, uma taxa igual ao custo que incorre aquando a realização/manutenção do mesmo, deduzida dos benefícios auferidos pelos munícipes em geral, e aumentada do custo social existente. Por exemplo, para emitir uma determinada licença o Município incorre, entre outros, em custos administrativos inerentes ao registo de entrada do requerimento da licença e à respectiva cobrança do mesmo; tendo, deste modo, que disponibilizar mão-deobra e consumíveis para o efeito. Estes custos são denominados “custos de execução” da taxa. Porém, a emissão dessa licença pode produzir efeitos de carácter positivo e/ou negativo sobre os restantes munícipes, não tendo os mesmos possibilidade de exercer uma acção efectiva, no que respeita ao seu impedimento ou até mesmo ao seu pagamento. Estes efeitos, vulgarmente conhecidos por “custos e benefícios sociais”, devem ser contemplados no momento de determinação do valor final dessa licença. Gráficamente, temos a seguinte situação:

O valor da taxa cobrada pelo município pode variar entre V_0 e V_1 , consoante a ponderação efectuada das variáveis custo de execução, custo social e benefício social, a qual deve assentar no princípio da proporcionalidade, isto é, na escolha da solução que apresente um elevado nível de razoabilidade, não ultrapassando o custo inerente à actividade pública local e os benefícios decorrentes para os respectivos munícipes. Atendendo ao princípio da proporcionalidade o Município pode utilizar o valor final da taxa a cobrar como factor de incentivo/desincentivo ao desenvolvimento de determinados actos ou acontecimentos locais. Se por um lado, é necessário assegurar a promoção do interesse público local, valorizando as necessidades de carácter social, urbanístico, territorial e ambiental, por outro lado, dever-se-á ter em consideração o custo da actividade executada pelo Município.



O presente estudo incide apenas na determinação do custo de execução de cada taxa, ficando o apuramento dos custos e benefícios sociais a cargo da autarquia, uma vez que os mesmos estão directamente relacionados com as estratégias definidas pelos órgãos autárquicos.

II — Limitações e pressupostos

Ao longo da realização do presente estudo económico-financeiro deparámo-nos com um conjunto de limitações que resultam no estabelecimento de alguns pressupostos. A primeira limitação resulta da inexistência de um sistema de contabilidade analítica que permita a determinação, para cada centro de responsabilidade, do respectivo custo

e proveito e consequentemente o apuramento dos custos subjacentes à determinação do valor das taxas. Para contornar esta limitação tornou-se pois necessário utilizar a desagregação orgânica da contabilidade orçamental a fim de se encontrar uma base de imputação dos custos, por departamento, sector e secção. Outra limitação decorre da determinação do número total de horas efectivamente trabalhadas pelos funcionários da Câmara (THET). Em rigor, o THET é dado pelo número de horas que, teoricamente, os funcionários do município laborariam tendo em conta apenas o período normal de trabalho, nos dias úteis do ano, adicionado das horas extraordinárias ou suplementares e deduzido das horas não trabalhadas, quer por absentismo quer por inactividade temporária. Para efeitos do presente estudo, simplificou-se o conceito como o somatório das horas normais de trabalho, nos dias úteis do ano, deduzidas das férias e feriados. Por último, o apuramento dos tempos de execução dos serviços prestados pelo município apresenta igualmente limitações. Para efeitos de cálculo foram considerados tempos médios de execução não considerando a variabilidade dos mesmos, isto é, a dispersão desses valores em relação à média. Esta limitação torna possível a existência de discrepâncias significativas entre tempos máximos e tempos mínimos de execução. Para além das limitações acima mencionadas foram ainda assumidos mais dois pressupostos. O primeiro prende-se com a inclusão do valor dos investimentos futuros, a realizar pelo município, na determinação do valor das taxas. Para efeito, consideraram-se apenas os investimentos futuros a realizar não destinados a substituir activo imobilizado actualmente sujeito a amortizações. O segundo, diz respeito à rigidez da elasticidade da procura dos serviços prestados pelo município. Neste caso, assumiu-se que independentemente do preço, a procura desses serviços é constante e não coloca em causa a capacidade de oferta dos mesmos.

III — Metodologia

O Município da Lagoa exhibe dois grupos de taxas, sendo eles:

1 — As Taxas Administrativas da Secretaria, onde se inserem as taxas relativas à utilização do cemitério e do mercado municipal. Para determinação do custo associado ao serviço prestado foram considerados os actos meramente administrativos, processos operacionais e de fiscalização, de manutenção, utilização e cedência de espaços públicos. Logo o custo de execução (CE) é dado pela seguinte fórmula:

$$CE = \sum T_m \times C_{mod} + \sum T_m \times C_{moc} + \sum T_m \times C_{AB} + \sum T_m \times C_{ind}$$

2 — As Taxas de Inspecção aos Ascensores e Escadas Mecânicas. Para determinação do custo associado ao serviço prestado, também foram considerados os pressupostos enunciados no ponto 1. Logo o custo de execução (CE) é dado pela seguinte fórmula:

$$CE = \sum T_m \times C_{mod} + \sum T_m \times C_{moc} + \sum T_m \times C_{AB} + \sum T_m \times C_{ind}$$

em que:

T_m — é o número médio de minutos dispendidos na execução de uma determinada tarefa.

C_{mod} — é o custo da mão-de-obra directa interveniente no processo de prestação do serviço.

C_{moc} — é o custo dos materiais e outros custos, em função do departamento, sector e secção a que a MOD interveniente na prestação do serviço está afectada.

C_{AB} — é a amortização dos bens móveis e imóveis, em função do departamento, sector e secção a que a MOD interveniente na prestação do serviço está afectada.

C_{ind} — são os custos indirectos, em função do departamento, sector e secção a que a MOD interveniente na prestação do serviço está afectada.

Para o cálculo do custo de execução das taxas, é necessário detalhar as diversas fases do trabalho pelo seguinte:

Taxas e Tarifas Administrativas — Secretaria e Taxas de Inspecção aos Ascensores e Escadas Mecânicas

Numa primeira fase, efectuou-se o levantamento do percurso efectuado pelo processo, desde o momento que um munícipe requer à Câmara Municipal a prestação de um determinado serviço até ao momento que ele é prestado. Com base neste levantamento determinou-se o tempo médio dispendido, por tarefa e por trabalhador, por minuto, bem como o material utilizado e os departamentos, sectores e secções que intervêm a fim de efectivar a prestação do serviço. Na fase seguinte, definiram-se os critérios relativamente ao apuramento dos custos, nomeadamente a definição do método de imputação dos custos directos (custos com mão-de-obra, materiais e outros custo e amortizações) e indirectos.

1 — Custos Directos

A — Método de Cálculo do Custo da Mão-de-Obra Directa

O custo da mão-de-obra directa (C_{MOD}) foi determinado com base na seguinte fórmula:

$$C_{mod} = \frac{\sum (Rb + Enc + Rc) \times 14 + \sum (Dr \times 12) + (Sr \times 11)}{Th \times Tmh}$$

em que:

Rb — é a remuneração base mensal

Dr — são as despesas de representação

Enc — são os encargos com SS e CGA

Sr — é o subsídio de alimentação

Rc — é a remuneração complementar mensal

Th — é número de horas trabalhadas por ano

Tmh — é o número de minutos hora

O número de horas trabalhadas por ano (T_h) foi calculado com base no total de dias úteis do ano de 2009, 251 dias, e assumindo que cada funcionário consumiu as 7 horas de trabalho diárias, estabelecidas por lei. Foi ainda presumido que cada trabalhador usufruiu de 25 dias de férias no ano de 2009.

Mão-de-Obra directa nos serviços de taxas, licenças e inspecções

Para apuramento do custo minuto por funcionário, com mão-de-obra directa, foi considerada a média de remunerações auferidas por categoria profissional e respectivos encargos do Município, interveniente na prestação de serviços que impliquem a cobrança de taxa. Como suporte ao enunciado acima esquematiza-se a aplicação dos valores em questão:

| Designação | R.Base (Mês) | D.Rep. (Mês) | Sub.Alim. (Mês) | E.Soc. (Mês) | Custos Ano | Custo Min |
|----------------------|--------------|--------------|-----------------|--------------|------------|-----------|
| Eleito | 3.434,00 | 971,70 | 85,40 | 660,86 | 69.927,77 | 0,7367 |
| Ch. Divisão | 2.613,84 | 189,31 | 85,40 | 420,47 | 45.691,50 | 0,4814 |
| Ch. Secção | 1.270,14 | 0,00 | 85,40 | 190,52 | 21.388,65 | 0,2253 |
| Tesoureiro | 1.201,48 | 0,00 | 85,40 | 180,22 | 20.283,23 | 0,2137 |
| Técnico | 518,35 | 0,00 | 85,40 | 77,75 | 9.284,84 | 0,0978 |
| Administrativo | 961,18 | 0,00 | 85,40 | 144,18 | 16.414,40 | 0,1729 |
| Fiscal | 1.149,99 | 0,00 | 85,40 | 172,50 | 19.454,24 | 0,2050 |
| Mot. Pesados | 518,35 | 0,00 | 85,40 | 81,38 | 9.335,63 | 0,0984 |
| Cant. Limpeza | 566,41 | 0,00 | 85,40 | 84,96 | 10.058,60 | 0,1060 |
| Coveiro | 665,96 | 0,00 | 85,40 | 99,89 | 11.661,36 | 0,1229 |

B — Método de Cálculo do Custo com Materiais e Outros Custos

Custo minuto por funcionário, com fornecimentos e serviços externos

O apuramento dos gastos com materiais e outros custos (CMOC) foi efectuado com base na recolha dos dados facultados, designadamente no que respeita à informação constante em Mapa de Execução Orçamental

da Despesa. Ou seja, foi imputado directamente o custo minuto por funcionário do Município (0,0379€). Mas para um melhor entendimento na determinação do custo minuto por funcionário podemos esquematizar e clarificar pelo seguinte:

O número de horas trabalhadas no ano de 2009 foi de 1.582

O número de minutos trabalhados por hora foi de 60

| | Execução Orçamento 2009 | 0101 Assembleia Municipal | 0102 Órgãos da Autarquia | 02 Dpto Adm e Fin | 03 Dpto Obras e Urb | 04 Div. Acção Socio-Cult. | Total Geral |
|--------|--|---------------------------------|--------------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------------|----------------|
| 0201 | Aquisição de bens | 167,64 | 4.776,28 | 54.989,77 | 61.210,87 | 102.538,69 | 223.683,25 |
| 020104 | Limpeza e higiene | 0,00 | 3.878,63 | 2.129,93 | 45.588,14 | 66.471,61 | 118.068,31 |
| 020108 | Material de escritório | 167,64 | 897,65 | 52.859,84 | 15.622,73 | 36.067,08 | 105.614,94 |
| 0202 | Aquisição de serviços | 1.484,83 | 22.261,00 | 235.072,74 | 947.025,88 | 423.552,62 | 1.629.397,07 |
| 020201 | Encargos das Instalações | 0,00 | 5.137,44 | 4.757,49 | 720.978,47 | 217.183,87 | 948.057,27 |
| 020202 | Limpeza e higiene | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 147.068,60 | 49.464,66 | 196.533,26 |
| 020209 | Comunicações | 1.484,83 | 14.434,93 | 227.462,47 | 38.069,62 | 41.326,12 | 322.777,97 |
| 020212 | Seguros | 0,00 | 2.568,63 | 2.852,78 | 37.481,14 | 53.455,37 | 96.357,92 |
| 020218 | Vigilância e Segurança | 0,00 | 120,00 | 0,00 | 3.428,05 | 62.122,60 | 65.670,65 |
| | <i>Total de Custos a Imputar</i> | 1.652,47 | 27.037,28 | 290.062,51 | 1.008.236,75 | 526.091,31 | 1.853.080,32 |
| | <i>Custo Minuto a Imputar P/Func. (Total 02) ...</i> | 0,0000 | 0,0407 | 0,0332 | 0,0369 | 0,0433 | 0,0379 |

C — Método de Cálculo do Custo das Amortizações de Equipamentos

Por definição, as amortizações constituem reservas para aquisições futuras, isto é, para substituição do imobilizado actual quando este se encontre obsoleto; como tal, devem ser incluídas como elemento de custo das taxas municipais.

Custo minuto por funcionário com as Amortizações dos bens nos serviços de taxas, licenças e inspecções

Para o procedimento adoptado no cálculo dos custos com as amortizações de bens, foi elaborada a recolha de diversos elementos do activo imobilizado, que compõem as secções que intervêm na prestação do serviço que deu origem à cobrança de taxa, nomeadamente: secretária, cadeira, armário, computador, outros equipamentos informáticos, licenças de software, equipamento de conforto, outro equipamento básico, edifícios, viatura ligeira e viatura pesada de mercadorias. De modo a esquematizar e simplificar o entendimento para o exposto temos o seguinte:

O número de horas trabalhadas no ano de 2009 foi de 1.582;

O número de minutos trabalhados por hora foi de 60.

| Equipamento | Valor de Aq. | Taxa Amort. | Amort. (Ano) | Amort. (Min) |
|--|--------------|-------------|--------------|--------------|
| Secretária | 425,07 | 12,50% | 53,13 | 0,0045 |
| Cadeira | 195,45 | 12,50% | 24,43 | 0,0021 |
| Armário | 257,48 | 12,50% | 32,19 | 0,0027 |
| Computador | 849,66 | 25,00% | 212,42 | 0,0179 |
| Outros Equipamentos Informáticos | 1.698,26 | 25,00% | 424,57 | 0,0358 |
| Licenças de Software | 332,65 | 33,33% | 110,87 | 0,0093 |
| Equipamento de Conforto | 196,38 | 12,50% | 24,55 | 0,0021 |
| Outro Equipamento Básico | 139,59 | 12,50% | 17,45 | 0,0009 |
| Edifícios (novo e cor de rosa) | 880.754,03 | 1,30% | 11.449,80 | 0,1206 |
| Viatura Ligeira | 11.876,13 | 12,50% | 1.484,52 | 0,0156 |
| Viatura Pesada de Mercadorias | 41.789,38 | 10,00% | 4.178,94 | 0,0440 |
| <i>Totais</i> | 938.514,08 | — | 18.012,87 | 0,2555 |

Posto isto, para apuramento do custo minuto por funcionário com as amortizações de bens temos o seguinte:

O valor do custo (minuto) com as amortizações de bens é de 0,2555€;

O número de funcionários ao serviço, durante o ano de 2009, foi de 515.

Logo o custo minuto por funcionário dá-se pelo seguinte:

$$\text{Custo Funcionário (minuto)} = 0,2555 / 515$$

$$\text{Custo Funcionário (minuto)} = \mathbf{0,00047}$$

Os custos com as amortizações dos equipamentos, para determinada tarefa que resulte na cobrança de taxa, são determinados pelo produto entre o tempo médio de execução da tarefa e o respectivo custo minuto apurado.

D — Método de Cálculo dos Custos Específicos

Os custos específicos estão enquadrados na esfera dos Custos Directos, e estão enquadrados e previstos no Regulamento de Taxas e Tarifas Administrativas — Secretaria. Mais especificamente, dentro do Regulamento de Taxas e Tarifas Administrativas — Secretaria, estamos a incluir neste âmbito, o Cemitério e o Mercado Municipal. Quanto ao apuramento dos custos associados a estes equipamentos, têm igual tratamento, seguindo os métodos adoptados anteriormente (quer com o apuramento dos gastos com fornecimentos e serviços externos, quer com o cálculo das amortizações dos equipamentos).

Cemitério Municipal

Para uma melhor esquematização dos valores e dados, estes detalham-se pelo seguinte:

| Designação | Valores | Fundamentos de Cálculo |
|---|----------------------|-----------------------------------|
| Área Total do Cemitério | 8,732 m ² | |
| Valor Actual do Terreno | 176.773,10€ | |
| Investimentos efectuados | 46.021,50€ | |
| Taxa de Amortização | 1,25% | |
| Valor Amortização (Ano) ... | 2.784,93€ | [(176.773,10 + 46.021,50) x 1,25] |
| Valor Amortização (m ²) | 0,32€ | (2.784,93 / 8.732) |
| Custos com Conservação e Reparação (Ano). | 13.816,33€ | |
| Custos com Conservação e Reparação (m ²). | 1,58€ | (13.816,33 / 8.732) |

Com base nos valores, acima apurados, é elaborada a imputação do custo ao respectivo serviço, tendo também como primordial importância as dimensões dos covais, jazigos, ossários ou catacumbas.

Mercado Municipal

Conforme esquematização apresentada anteriormente, segue-se então os valores e dados referentes ao Mercado Municipal:

| Designação | Valores | Fundamentos de Cálculo |
|--|--------------------|--|
| Área Total do Mercado | 349 m ² | |
| Valor Actual do Mercado | 331.068,30€ | |
| Taxa de Amortização | 2,70% | |
| Valor Amortização (Ano) | 8.938,84€ | (331.068,30 x 2,70%) |
| V. Amortização (m ² /Ano) | 25,61€ | (8.938,84 / 349) |
| V. Amortização (m ² /Dia) | 0,09€ | O mercado funciona 12 horas por dia, em seis dias por semana e 3.588 horas por ano, logo: [(25,61 x 12) / 3.588] |

| Designação | Valores | Fundamentos de Cálculo | Designação | Valores | Fundamentos de Cálculo |
|------------------------------------|------------|--|------------------------------|---------|---|
| Limpeza e Higiene (Ano) | 12.535,78€ | (12.535,78 / 349) (27.868,81 / 349) (1.249,86 / 349) (2.653,36 / 349) O mercado funciona 12 horas por dia, em seis dias por semana e 3.588 horas por ano, logo: [(35,92 x 12) / 3.588] O mercado funciona 12 horas por dia, em seis dias por semana e 3.588 horas por ano, logo: [(79,85 x 12) / 3.588] | Segurança (m²/Dia) | 0,01€ | O mercado funciona 12 horas por dia, em seis dias por semana e 3.588 horas por ano, logo: [(3,58 x 12) / 3.588] |
| Electricidade (Ano) | 27.868,81€ | | Seguros (m²/Dia) | 0,03€ | O mercado funciona 12 horas por dia, em seis dias por semana e 3.588 horas por ano, logo: [(7,60 x 12) / 3.588] |
| Segurança (Ano) | 1.249,86€ | | | | |
| Seguros (Ano) | 2.653,36€ | | | | |
| Limp. e Higiene (m²/Ano) | 35,92€ | | | | |
| Electricidade (m²/Ano) | 79,85€ | | | | |
| Segurança (m²/Ano) | 3,58€ | | | | |
| Seguros (m²/Ano) | 7,60€ | | | | |
| Limp. e Higiene (m²/Dia) | 0,12€ | | | | |
| Electricidade (m²/Dia) | 0,27€ | | | | |

Com base nos valores, acima apurados, é elaborada a imputação do custo ao respectivo serviço, tendo também como primordial importância as dimensões das bancadas, lojas e outros espaços.

2 — Custos Indirectos

Consideram-se custos indirectos cujos não são passíveis de identificação concreta com um processo. São exemplos desses custos os custos de actividades suporte como sejam ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, tesouraria, gestão de recursos humanos, gestão de património, informática e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade. Com base em análise à despesa executada, no ano de 2009 por Orgânica, temos em evidência o seguinte:

| Execução Orçamento 2009 | | 0101 Assembleia Municipal | 0102 Órgãos da Autarquia | 02 Dpto Adm e Fin | 03 Dpto Obras e Urb | 04 Div. Acção Socio-Cult. | Total Geral |
|-------------------------|---|---------------------------------|--------------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------|
| 02 | Aquisição de bens e serviços | 5.956,90 | 728.953,69 | 400.286,08 | 4.218.780,30 | 3.798.128,89 | 9.152.105,86 |
| 0201 | Aquisição de bens | 307,64 | 72.890,65 | 71.029,55 | 1.788.611,12 | 874.480,66 | 2.807.319,62 |
| 020102 | Combustíveis e lubrificantes | 0,00 | 2.913,37 | 2.067,52 | 298.140,53 | 144.536,49 | 447.657,91 |
| 020104 | Limpeza e higiene | 0,00 | 3.878,63 | 2.129,93 | 45.588,14 | 66.471,61 | 118.068,31 |
| 020105 | Alimentação -Refeições confeccionadas | 0,00 | 2.735,08 | 0,00 | 2.587,20 | 41.399,35 | 46.721,63 |
| 020107 | Vestuário e artigos pessoais | 0,00 | 13,44 | 3.480,63 | 21.847,53 | 17.441,77 | 42.783,37 |
| 020108 | Material de escritório | 167,64 | 897,65 | 52.859,84 | 15.622,73 | 36.067,08 | 105.614,94 |
| 020110 | Produtos vendidos nas farmácias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 91,45 | 387,40 | 478,85 |
| 020112 | Material de transporte -Peças | 0,00 | 175,32 | 2.815,05 | 75.397,50 | 22.099,11 | 100.486,98 |
| 020113 | Material de consumo hoteleiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.223,24 | 8.495,46 | 9.718,70 |
| 020114 | Outro material -Peças | 0,00 | 76,24 | 2.460,15 | 42.035,83 | 22.059,02 | 66.631,24 |
| 020115 | Prémios, condecorações e ofertas | 140,00 | 60.767,01 | 0,00 | 0,00 | 110.144,94 | 171.051,95 |
| 020116 | Mercadorias para venda (Água) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 748.184,19 | 0,00 | 748.184,19 |
| 020117 | Ferramentas e utensílios | 0,00 | 118,28 | 75,00 | 16.946,82 | 9.289,10 | 26.698,66 |
| 020118 | Livros e documentação técnica | 0,00 | 36,00 | 344,46 | 6.148,60 | 122,00 | 6.306,60 |
| 020119 | Artigos honoríficos e de decoração | 0,00 | 961,50 | 0,00 | 0,00 | 14.302,58 | 14.377,58 |
| 020120 | Material de educação, cultura e recreio | 0,00 | 243,13 | 0,00 | 0,00 | 122.312,04 | 123.273,54 |
| 020121 | Outros bens | 0,00 | 656,06 | 4.871,97 | 514.797,36 | 259.352,71 | 779.265,17 |
| 0202 | Aquisição de serviços | 5.649,26 | 3,04 | 329.256,53 | 2.430.169,18 | 2.923.648,23 | 6.344.786,24 |
| 020201 | Encargos das Instalações | 0,00 | 5.137,44 | 4.757,49 | 720.978,47 | 217.183,87 | 948.057,27 |
| 020202 | Limpeza e higiene | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 147.068,60 | 49.464,66 | 196.533,26 |
| 020203 | Conservação de bens | 0,00 | 79,08 | 7.719,97 | 538.338,38 | 336.404,53 | 882.541,96 |
| 020208 | Locação de outros bens | 0,00 | 0,00 | 288,00 | 1.549,80 | 109.916,63 | 111.754,43 |
| 020209 | Comunicações | 1.484,83 | 14.434,93 | 227.462,47 | 38.069,62 | 41.326,12 | 322.777,97 |
| 020210 | Transportes | 0,00 | 3.014,15 | 1.547,41 | 3.180,16 | 177.930,06 | 185.671,78 |
| 020211 | Representação dos serviços | 1.298,32 | 12.664,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.962,86 |
| 020212 | Seguros | 0,00 | 2.568,63 | 2.852,78 | 37.481,14 | 53.455,37 | 96.357,92 |
| 020213 | Deslocações e estadas | 0,00 | 0,00 | 50,80 | 0,00 | 268,20 | 319,00 |
| 020214 | Estudos, pareceres, projectos e consultadoria | 0,00 | 89.648,70 | 0,00 | 69.004,38 | 9.600,00 | 168.253,08 |
| 020215 | Formação | 0,00 | 550,00 | 5.106,66 | 1.273,80 | 6.764,00 | 13.694,46 |
| 020216 | Seminários, exposições e similares | 319,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.843,21 | 35.162,53 |
| 020217 | Publicidade | 1.631,84 | 78.380,28 | 33.952,03 | 12.441,60 | 264.790,08 | 391.195,83 |

| Execução Orçamento 2009 | | 0101 Assembleia Municipal | 0102 Órgãos da Autarquia | 02 Dpto Adm e Fin | 03 Dpto Obras e Urb | 04 Div. Acção Socio-Cult. | Total Geral |
|-------------------------|--|---------------------------------|--------------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------|
| 020218 | Vigilância e Segurança. | 0,00 | 120,00 | 0,00 | 3.428,05 | 62.122,60 | 65.670,65 |
| 020219 | Assistência técnica. | 675,00 | 241,06 | 11.414,58 | 16.671,90 | 30.963,39 | 59.965,93 |
| 020220 | Outros trabalhos especializados. | 239,95 | 56.185,92 | 18.076,72 | 53.479,75 | 115.462,88 | 243.445,22 |
| 020224 | Encargos de cobrança de receitas. | 0,00 | 329.641,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 329.641,23 |
| 020225 | Outros serviços. | 0,00 | 63.397,08 | 16.027,62 | 787.203,53 | 1.413.152,63 | 2.279.780,86 |

Pelo exposto podemos verificar que a despesa executada inerente à Divisão Administrativa e Financeira corresponde a 5% do total da despesa executada. Posto isto, no presente estudo, os custos indirectos foram apurados através da aplicação da referida percentagem à totalidade dos custos directos.

ANEXO I

Cálculo dos Custos totais das Taxas de Inspeção aos Ascensores e Escadas Mecânicas

ANEXO I TABELA

Taxa devida por Inspeção — € 125

| Agente | Custo (min) | Tm | Cmod | Cmoc | Cab | Tot CD | Cind | Total |
|----------------------|-------------|-----|--------|-------|-------|--------|------|--------|
| Administrativo | 0,1729 | 90 | 15,56 | 3,56 | 2,71 | 21,84 | 0,12 | 21,96 |
| Tesoureiro | 0,2137 | 3 | 0,64 | 0,12 | 0,09 | 0,85 | 0,00 | 0,85 |
| Fiscal | 0,2050 | 240 | 49,19 | 9,51 | 7,23 | 65,93 | 0,31 | 66,24 |
| Eleito | 0,7367 | 60 | 44,20 | 2,38 | 1,81 | 48,39 | 0,08 | 48,47 |
| <i>Total</i> | | 393 | 109,60 | 15,57 | 11,84 | 137,00 | 0,51 | 137,52 |

Taxa devida por Reinspeção — € 100

| Agente | Custo (min) | Tm | Cmod | Cmoc | Cab | Tot CD | Cind | Total |
|----------------------|-------------|-----|-------|-------|-------|--------|------|--------|
| Administrativo | 0,1729 | 90 | 15,56 | 3,56 | 2,71 | 21,84 | 0,12 | 21,96 |
| Tesoureiro | 0,2137 | 3 | 0,64 | 0,12 | 0,09 | 0,85 | 0,00 | 0,85 |
| Fiscal | 0,2050 | 210 | 43,04 | 8,32 | 6,33 | 57,69 | 0,27 | 57,96 |
| Eleito | 0,7367 | 45 | 33,15 | 1,78 | 1,36 | 36,29 | 0,06 | 36,35 |
| <i>Total</i> | | 348 | 92,40 | 13,78 | 10,49 | 116,67 | 0,46 | 117,12 |

Taxa devida por Inspeção Extraordinária — € 125

| Agente | Custo (min) | Tm | Cmod | Cmoc | Cab | Tot CD | Cind | Total |
|----------------------|-------------|-----|--------|-------|-------|--------|------|--------|
| Administrativo | 0,1729 | 90 | 15,56 | 3,56 | 2,71 | 21,84 | 0,12 | 21,96 |
| Tesoureiro | 0,2137 | 3 | 0,64 | 0,12 | 0,09 | 0,85 | 0,00 | 0,85 |
| Fiscal | 0,2050 | 240 | 49,19 | 9,51 | 7,23 | 65,93 | 0,31 | 66,24 |
| Eleito | 0,7367 | 60 | 44,20 | 2,38 | 1,81 | 48,39 | 0,08 | 48,47 |
| <i>Total</i> | | 393 | 109,60 | 15,57 | 11,84 | 137,00 | 0,51 | 137,52 |

| Valor € | Fórmula de Cálculo | | | | | | | | | | | | | | Valor Final | |
|--|----------------------|--|--------------|-----------|-------------|----------|-----------|-------|------------------------|---------|-----------------------|--------------|-----------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| | Custos Directos (CD) | | | | | | | | Custos Indirectos (CI) | CD + CI | Factores a considerar | | | | Total Factores (TF) | (CD + CI) x TF |
| | Mão-de-Obra | Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD | | | Deslocações | | | Total | | | Custo Actividade | Custo Social | Critério Desincentivo | Total Factores (TF) | | |
| | | Materiais | Amortizações | Sub-total | Km | Custo/Km | Sub-total | | | | | | | | | |
| TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS - SECRETARIA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Secção I - Taxas | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 1º - TAXAS A COBRAR PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEGUINTE: | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº1 - Afixação de Editais | 7,22 | 6,05 | 0,68 | 0,45 | 1,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7,18 | 0,03 | 7,22 | 100% | 0% | 0% | 100% | 7,22 |
| Nº2 - Atestados | 3,64 | 2,98 | 0,38 | 0,26 | 0,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,62 | 0,02 | 3,64 | 100% | 0% | 0% | 100% | 3,64 |
| Nº3 - Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes | 6,43 | 5,32 | 0,64 | 0,44 | 1,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,40 | 0,03 | 6,43 | 100% | 0% | 0% | 100% | 6,43 |
| Nº4 - Averbamentos | 8,43 | 6,92 | 0,87 | 0,60 | 1,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,39 | 0,04 | 8,43 | 100% | 0% | 0% | 100% | 8,43 |
| Nº5 - Certidões de Teor | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) - Não excedendo uma lauda de 25 linhas | 6,33 | 4,97 | 0,76 | 0,56 | 1,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,29 | 0,04 | 6,33 | 100% | 0% | 0% | 100% | 6,33 |
| B) - Por cada lauda para além da primeira, ainda que incompleta | 2,43 | 1,73 | 0,38 | 0,30 | 0,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,41 | 0,02 | 2,43 | 100% | 0% | 0% | 100% | 2,43 |
| Nº6 - Certidões de narrativa o dobro da rasa: | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Sem deslocação de técnico | 7,54 | 5,84 | 0,95 | 0,71 | 1,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7,50 | 0,05 | 7,54 | 100% | 0% | 0% | 100% | 7,54 |
| B) Com deslocação de técnico | 11,75 | 8,77 | 2,08 | 0,79 | 2,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11,65 | 0,10 | 11,75 | 100% | 0% | 0% | 100% | 11,75 |
| Nº7 - Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares - cada folha | 4,49 | 3,23 | 0,68 | 0,54 | 1,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4,46 | 0,03 | 4,49 | 100% | 0% | 0% | 100% | 4,49 |
| Nº8 - Fotocópias de documentos arquivados | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Por cada de formato A4 | 2,07 | 1,51 | 0,30 | 0,24 | 0,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,05 | 0,02 | 2,07 | 100% | 0% | 0% | 100% | 2,07 |
| Por cada de formato A3 | 2,07 | 1,51 | 0,30 | 0,24 | 0,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,05 | 0,02 | 2,07 | 100% | 0% | 0% | 100% | 2,07 |
| Nº9 - Autenticação de documentos arquivados | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1a) - Por cada documento até 5 folhas | 4,82 | 3,91 | 0,49 | 0,39 | 0,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4,80 | 0,02 | 4,82 | 100% | 0% | 0% | 100% | 4,82 |
| 1b) - Por cada documento com mais de 5 folhas - cada folha | 0,73 | 0,52 | 0,11 | 0,09 | 0,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,72 | 0,01 | 0,73 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,73 |
| 2 - À taxa prevista no número anterior acrescem, por cada folha de duas faces | 1,21 | 0,86 | 0,19 | 0,15 | 0,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,20 | 0,01 | 1,21 | 100% | 0% | 0% | 100% | 1,21 |
| 3 - À taxa prevista no número um - acrescem por cada folha de uma face | 0,97 | 0,69 | 0,15 | 0,12 | 0,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,96 | 0,01 | 0,97 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,97 |
| Nº10 - Elaboração de contratos avulsos, de empreitadas, fornecimentos e prestações de serviços | 23,89 | 18,08 | 3,15 | 2,50 | 5,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23,73 | 0,16 | 23,89 | 100% | 0% | 0% | 100% | 23,89 |
| Nº11 - Emissão de horário de funcionamento de estabelecimento | 7,28 | 5,57 | 0,95 | 0,71 | 1,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7,24 | 0,05 | 7,28 | 100% | 0% | 0% | 100% | 7,28 |
| Nº12 - Emissão de licença especial de ruído | 26,50 | 21,75 | 2,58 | 2,05 | 4,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26,37 | 0,13 | 26,50 | 100% | 0% | 0% | 100% | 26,50 |
| Art. 2º - FORNECIMENTO A PEDIDO DOS INTERESSADOS, DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUBSTITUIÇÃO DOS QUE TENHAM SIDO EXTRAVIADOS OU QUE ESTEJAM EM MAU ESTADO | 4,89 | 3,84 | 0,57 | 0,45 | 1,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4,86 | 0,03 | 4,89 | 100% | 0% | 0% | 100% | 4,89 |
| Art. 3º - OUTRAS PRETENSÕES DE INTERESSE PARTICULAR, OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS AO PÚBLICO, QUANDO NÃO HAJA TAXA ESPECIALMENTE PREVISTA | 2,07 | 1,51 | 0,30 | 0,24 | 0,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,05 | 0,02 | 2,07 | 100% | 0% | 0% | 100% | 2,07 |
| II - HIGIENE E SALUBRIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Secção I - TAXAS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 4º - LIMPEZA E SANEAMENTO URBANOS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Taxas a fixar de harmonia com a legislação especial | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº2 - Esgotos: | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Taxas a fixar de harmonia com a legislação especial | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Valor € | Fórmula de Cálculo | | | | | | | | | | | | | | Valor Final | |
|---|----------------------|--|--------------|-----------|-------------|----------|-----------|-------|------------------------|---------|-----------------------|--------------|-----------------------|---------------------|-------------|-------------------------------|
| | Custos Directos (CD) | | | | | | | | Custos Indirectos (CI) | CD + CI | Factores a considerar | | | | | Valor Final (CD + CI) x TF |
| | Mão-de-Obra | Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD | | | Deslocações | | | Total | | | Custo Actividade | Custo Social | Critério Desincentivo | Total Factores (TF) | | |
| | | Materiais | Amortizações | Sub-total | Km | Custo/Km | Sub-total | | | | | | | | | |
| III - CEMITÉRIOS MUNICIPAIS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Secção I | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 5.º - INUMAÇÃO EM COVAIS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Sepulturas Temporárias | 22,87 | 18,59 | 3,10 | 0,92 | 4,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22,61 | 0,26 | 22,87 | 100% | 0% | 0% | 100% | 22,87 |
| B) Sepulturas perpétuas | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - Em caixão de madeira | 98,92 | 18,59 | 66,39 | 13,68 | 80,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98,66 | 0,26 | 98,92 | 100% | 0% | 0% | 100% | 98,92 |
| 2 - Em caixão de chumbo ou de zinco | 102,66 | 22,27 | 66,39 | 13,68 | 80,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102,35 | 0,31 | 102,66 | 100% | 0% | 0% | 100% | 102,66 |
| Art. 6.º - INUMAÇÃO EM JAZIGOS PARTICULARES E CATACUMBAS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº1 - Ocupação por cada fracção | 50,37 | 11,22 | 32,22 | 6,79 | 39,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50,22 | 0,14 | 50,37 | 100% | 0% | 0% | 100% | 50,37 |
| Nº2 - Ocupação por cada fracção, com carácter de perpetuidade | 973,52 | 18,59 | 794,28 | 160,40 | 954,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 973,26 | 0,26 | 973,52 | 100% | 0% | 0% | 100% | 973,52 |
| Art. 7.º - Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 21,54 | 18,59 | 1,99 | 0,70 | 2,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21,28 | 0,26 | 21,54 | 100% | 0% | 0% | 100% | 21,54 |
| Art. 8.º - Ocupação de Ossários Municipais - cada ossada: | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº1 - Com carácter de perpetuidade | 700,22 | 18,59 | 663,14 | 18,24 | 681,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 699,96 | 0,26 | 700,22 | 100% | 0% | 0% | 100% | 700,22 |
| Art. 9.º - Depósito Transitório de Caixões | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº1 - Pelo período de 24 horas ou fracção | 5,81 | 5,19 | 0,30 | 0,24 | 0,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5,74 | 0,07 | 5,81 | 100% | 0% | 0% | 100% | 5,81 |
| Nº2 - Pelo período de quinze dias ou fracção, para efeito de obras | 9,55 | 8,88 | 0,30 | 0,24 | 0,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,42 | 0,13 | 9,55 | 100% | 0% | 0% | 100% | 9,55 |
| Art. 10.º - Concessão de Terrenos | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº1 - Para sepultura perpétua | 641,90 | 3,23 | 63,98 | 574,66 | 638,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 641,87 | 0,03 | 641,90 | 100% | 0% | 0% | 100% | 641,90 |
| Nº2 - Para Jazigo | | | | | | | | | | | | | | | | |
| - Pelos primeiros 3m2 ou fracção | 697,28 | 3,23 | 119,36 | 574,66 | 694,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 697,25 | 0,03 | 697,28 | 100% | 0% | 0% | 100% | 697,28 |
| - Pelo quarto m2 | 230,93 | 0,00 | 39,56 | 191,37 | 230,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 230,93 | 0,00 | 230,93 | 100% | 0% | 0% | 100% | 230,93 |
| - Pelo quinto m2 | 230,93 | 0,00 | 39,56 | 191,37 | 230,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 230,93 | 0,00 | 230,93 | 100% | 0% | 0% | 100% | 230,93 |
| - Pelo sexto m2 | 230,93 | 0,00 | 39,56 | 191,37 | 230,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 230,93 | 0,00 | 230,93 | 100% | 0% | 0% | 100% | 230,93 |
| - Pelo sétimo m2 | 230,93 | 0,00 | 39,56 | 191,37 | 230,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 230,93 | 0,00 | 230,93 | 100% | 0% | 0% | 100% | 230,93 |
| - Cada m2 ou fracção a mais | 230,93 | 0,00 | 39,56 | 191,37 | 230,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 230,93 | 0,00 | 230,93 | 100% | 0% | 0% | 100% | 230,93 |
| Art. 11.º - Tratamento de sepulturas e sinais funerários | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº1 - Ajardinamento de sepulturas | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Pelo período de seis meses ou fracção | 3,89 | 0,64 | 2,65 | 0,60 | 3,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,89 | 0,01 | 3,89 | 100% | 0% | 0% | 100% | 3,89 |
| B) Idem, de um ano | 6,94 | 0,64 | 5,18 | 1,11 | 6,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,93 | 0,01 | 6,94 | 100% | 0% | 0% | 100% | 6,94 |
| C) Idem, de cinco anos | 19,10 | 0,64 | 15,30 | 3,15 | 18,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19,10 | 0,01 | 19,10 | 100% | 0% | 0% | 100% | 19,10 |
| Nº2 - Abaulamento | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Pelo período de um ano | 6,94 | 0,64 | 5,18 | 1,11 | 6,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,93 | 0,01 | 6,94 | 100% | 0% | 0% | 100% | 6,94 |
| B) Idem, de cinco anos | 19,10 | 0,64 | 15,30 | 3,15 | 18,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19,10 | 0,01 | 19,10 | 100% | 0% | 0% | 100% | 19,10 |
| Nº3 - Grade ou semelhante | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Valor € | Fórmula de Cálculo | | | | | | | | | | | | | | Valor Final | |
|---|----------------------|--|--------------|-----------|-------------|----------|-----------|-------|------------------------|---------|-----------------------|--------------|-----------------------|---------------------|----------------|-------|
| | Custos Directos (CD) | | | | | | | | Custos Indirectos (CI) | CD + CI | Factores a considerar | | | | Valor Final | |
| | Mão-de-Obra | Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD | | | Deslocações | | | Total | | | Custo Actividade | Custo Social | Critério Desincentivo | Total Factores (TF) | | |
| | | Materiais | Amortizações | Sub-total | Km | Custo/Km | Sub-total | | | | | | | | (CD + CI) x TF | |
| A) Colocação | 6,94 | 0,64 | 5,18 | 1,11 | 6,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,93 | 0,01 | 6,94 | 100% | 0% | 0% | 100% | 6,94 |
| Nº4 - Construção bordadura com argamassa ou cimento e sua conservação durante o período da inumação com ou sem azulejo | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Em argamassa de cimento | 17,68 | 12,56 | 3,71 | 1,22 | 4,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17,49 | 0,19 | 17,68 | 100% | 0% | 0% | 100% | 17,68 |
| B) Em cantaria | 57,59 | 40,82 | 12,43 | 3,71 | 16,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 56,96 | 0,62 | 57,59 | 100% | 0% | 0% | 100% | 57,59 |
| Nº5 - Colocação de cruz | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº6 - Colocação de floreira em sepultura revestida | 0,85 | 0,64 | 0,11 | 0,09 | 0,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,85 | 0,01 | 0,85 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,85 |
| Art. 12º Utilização da Capela e sua Decoração | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº1 - Utilização da capela, incluindo banquetta, tarima e tocheiros | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (SERVIÇO NÃO PRESTADO PELO MUNICÍPIO) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº2 - Armação de capela | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº3 - Utilização de paramentos e guisamento da Câmara, para a missa | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 13º - Serviços Diversos | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº1 - Ocupação de sepultura ocupado por um ano | 4,72 | 1,39 | 2,68 | 0,63 | 3,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4,70 | 0,02 | 4,72 | 100% | 0% | 0% | 100% | 4,72 |
| Nº2 - Soldagem do caixão fora do cemitério | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Dentro das horas de expediente | 7,32 | 3,75 | 2,80 | 0,72 | 3,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7,27 | 0,05 | 7,32 | 100% | 0% | 0% | 100% | 7,32 |
| B) Fora das horas de expediente | 12,50 | 8,33 | 3,10 | 0,96 | 4,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,39 | 0,11 | 12,50 | 100% | 0% | 0% | 100% | 12,50 |
| Nº3 - Colocação de tampa com dobradiças e fechaduras, ou de lápide com epitáfio com compartimento de jazigo ou ossário municipal sendo o material da Câmara | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº4 - Trasladação | 10,63 | 6,48 | 3,10 | 0,96 | 4,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10,55 | 0,09 | 10,63 | 100% | 0% | 0% | 100% | 10,63 |
| Nº5 - Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº5 | 12,50 | 8,33 | 3,10 | 0,96 | 4,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,39 | 0,11 | 12,50 | 100% | 0% | 0% | 100% | 12,50 |
| Art. 14º - OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Secção II - LICENÇAS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 15º - OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 16º - OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IV - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LICENÇAS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 17º - Ocupação da Via Pública | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº1 - Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção e por ano | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Até um metro de avanço | 4,88 | 3,81 | 0,72 | 0,33 | 1,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4,85 | 0,03 | 4,88 | 100% | 0% | 0% | 100% | 4,88 |
| B) De mais de 1m de avanço | 9,74 | 8,10 | 1,03 | 0,55 | 1,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,69 | 0,05 | 9,74 | 100% | 0% | 0% | 100% | 9,74 |
| Nº2 - Fita anunciadora - por m2 e por mês | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº2 | 4,88 | 4,00 | 0,53 | 0,32 | 0,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4,85 | 0,03 | 4,88 | 100% | 0% | 0% | 100% | 4,88 |
| Nº3 - Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m2 ou fracção de projectos sobre a via pública e por ano | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº3 | 14,60 | 11,87 | 1,70 | 0,93 | 2,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14,51 | 0,09 | 14,60 | 100% | 0% | 0% | 100% | 14,60 |
| Art. 18º - Construção ou Instalações Especiais no Solo ou no Subsolo | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº1 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m2 ou fracção | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Por dia | 0,16 | 0,12 | 0,02 | 0,02 | 0,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,15 | 0,00 | 0,16 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,16 |

| Valor € | Fórmula de Cálculo | | | | | | | | | | | | | | Valor Final | |
|---|----------------------|--|--------------|-----------|-------------|----------|-----------|-------|------------------------|---------|-----------------------|--------------|-----------------------|---------------------|-------------|----------------|
| | Custos Directos (CD) | | | | | | | | Custos Indirectos (CI) | CD + CI | Factores a considerar | | | | | (CD + CI) x TF |
| | Mão-de-Obra | Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD | | | Deslocações | | | Total | | | Custo Actividade | Custo Social | Critério Desincentivo | Total Factores (TF) | | |
| | | Materiais | Amortizações | Sub-total | Km | Custo/Km | Sub-total | | | | | | | | | |
| B) Por semana | 0,41 | 0,30 | 0,06 | 0,04 | 0,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,40 | 0,00 | 0,41 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,41 |
| C) Por mês | 3,45 | 2,98 | 0,30 | 0,15 | 0,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,43 | 0,01 | 3,45 | 100% | 0% | 0% | 100% | 3,45 |
| Nº2 - Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por metro cúbico ou fracção e por ano | 14,60 | 13,29 | 0,85 | 0,41 | 1,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14,56 | 0,05 | 14,60 | 100% | 0% | 0% | 100% | 14,60 |
| Nº3 - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fracções por mês | 5,82 | 5,08 | 0,43 | 0,28 | 0,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5,80 | 0,02 | 5,82 | 100% | 0% | 0% | 100% | 5,82 |
| Art. 19º - Ocupações Diversas | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº1 - Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos - por m2 de superfície do dispositivo utilizado na publicidade por mês | 3,36 | 2,90 | 0,30 | 0,15 | 0,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,35 | 0,01 | 3,36 | 100% | 0% | 0% | 100% | 3,36 |
| Nº2 - Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública por metro linear ou fracção por mês | 2,90 | 2,56 | 0,24 | 0,09 | 0,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,89 | 0,01 | 2,90 | 100% | 0% | 0% | 100% | 2,90 |
| Nº3 - Mesas e cadeiras - por m2 ou fracção por mês | 2,01 | 1,77 | 0,15 | 0,08 | 0,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,00 | 0,01 | 2,01 | 100% | 0% | 0% | 100% | 2,01 |
| Nº4 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por ano e por metro linear ou fracção | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Com diâmetro até 20cm | 0,41 | 0,30 | 0,06 | 0,05 | 0,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,40 | 0,00 | 0,41 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,41 |
| B) Com diâmetro superior a 20cm | 1,03 | 0,75 | 0,15 | 0,12 | 0,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,03 | 0,01 | 1,03 | 100% | 0% | 0% | 100% | 1,03 |
| Nº5 - Outras ocupações da via pública | | | | | | | | | | | | | | | | |
| - Caixas (para de venda de gelados), cabazes (para venda de castanhas), barracas (para venda de bilhetes), bancadas, balcões, tabuletas, stands, tabuleiros, propagandistas e outros não especificados, bancadas de engraxadores, máquinas fotográficas, balanças (para pesar pessoas), brinquedos e jogos mecânicos eléctricos, expositores (para venda de postais, livros, revistas, jornais, bolsas, sacos, camisolas, chapéus de sol e outros) - por mês e por m2 | 3,45 | 2,93 | 0,33 | 0,18 | 0,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,43 | 0,01 | 3,45 | 100% | 0% | 0% | 100% | 3,45 |
| Nº6 - Ocupação do subsolo da via pública com túneis - por m2 ou fracção por mês | 0,41 | 0,30 | 0,06 | 0,05 | 0,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,40 | 0,00 | 0,41 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,41 |
| Nº7 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Ocupações em praças e jardins públicos | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - Até 12m2 ou fracção | 2,90 | 2,41 | 0,30 | 0,17 | 0,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,88 | 0,01 | 2,90 | 100% | 0% | 0% | 100% | 2,90 |
| 2 - Por cada m2 a mais ou fracção | 2,90 | 2,07 | 0,45 | 0,36 | 0,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,88 | 0,02 | 2,90 | 100% | 0% | 0% | 100% | 2,90 |
| B) Noutros locais | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - Até 12m2 ou fracção | 2,39 | 2,05 | 0,20 | 0,12 | 0,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,38 | 0,01 | 2,39 | 100% | 0% | 0% | 100% | 2,39 |
| 2 - Por cada m2 a mais ou fracção | 2,39 | 1,70 | 0,38 | 0,30 | 0,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,38 | 0,02 | 2,39 | 100% | 0% | 0% | 100% | 2,39 |
| Art 20º - OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art 21º - OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LICENCIAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DECRETO-LEI Nº 267/2002, DE 26 DE NOVEMBRO | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TAXAS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 22º | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº1 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Capacidade total dos depósitos inferior a 5 m3 | 149,85 | 131,95 | 12,05 | 5,24 | 17,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 149,25 | 0,60 | 149,85 | 100% | 0% | 0% | 100% | 149,85 |
| B) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 5m3 e inferior a 10m3 | 169,55 | 131,95 | 12,05 | 5,24 | 17,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 149,25 | 0,60 | 149,85 | 113% | 0% | 0% | 113% | 169,55 |

| Valor € | Fórmula de Cálculo | | | | | | | | | | | | | | Valor Final |
|--|----------------------|--|--------------|-----------|-------------|----------|-----------|--------|------------------------|---------|-----------------------|--------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| | Custos Directos (CD) | | | | | | | | Custos Indirectos (CI) | CD + CI | Factores a considerar | | | | |
| | Mão-de-Obra | Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD | | | Deslocações | | | Total | | | Custo Actividade | Custo Social | Critério Desincentivo | Total Factores (TF) | |
| | | Materiais | Amortizações | Sub-total | Km | Custo/Km | Sub-total | | | | | | | | |
| C) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 10m3 e inferior a 20m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 197,80 | 131,95 | 12,05 | 5,24 | 17,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 149,25 | 0,60 | 149,85 | 132% | 0% | 0% | 132% | 197,80 |
| D) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 20m3 e inferior a 50m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 226,05 | 131,95 | 12,05 | 5,24 | 17,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 149,25 | 0,60 | 149,85 | 151% | 0% | 0% | 151% | 226,05 |
| E) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50m3 e inferior a 100m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 282,57 | 131,95 | 12,05 | 5,24 | 17,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 149,25 | 0,60 | 149,85 | 188% | 0% | 0% | 188% | 282,57 |
| F) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 100m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 565,15 | 131,95 | 12,05 | 5,24 | 17,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 149,25 | 0,60 | 149,85 | 377% | 0% | 0% | 377% | 565,15 |
| Acresce mais 27,06 euros por cada 10m3 acima dos 100m3. | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº2 - Vistorias relativas ao processo de licenciamento | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Capacidade total dos depósitos inferior a 5 m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 59,96 | 51,75 | 5,23 | 2,71 | 7,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59,70 | 0,26 | 59,96 | 100% | 0% | 0% | 100% | 59,96 |
| B) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 5m3 e inferior a 10m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 84,78 | 51,75 | 5,23 | 2,71 | 7,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59,70 | 0,26 | 59,96 | 141% | 0% | 0% | 141% | 84,78 |
| C) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 10m3 e inferior a 20m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 113,03 | 51,75 | 5,23 | 2,71 | 7,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59,70 | 0,26 | 59,96 | 190% | 0% | 0% | 190% | 113,03 |
| D) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 20m3 e inferior a 50m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 141,30 | 51,75 | 5,23 | 2,71 | 7,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59,70 | 0,26 | 59,96 | 235% | 0% | 0% | 235% | 141,30 |
| E) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50m3 e inferior a 100m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 169,55 | 51,75 | 5,23 | 2,71 | 7,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59,70 | 0,26 | 59,96 | 285% | 0% | 0% | 285% | 169,55 |
| F) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 100m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 282,57 | 51,75 | 5,23 | 2,71 | 7,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59,70 | 0,26 | 59,96 | 470% | 0% | 0% | 470% | 282,57 |
| Nº3 - Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Capacidade total dos depósitos inferior a 5 m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 115,53 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 100% | 0% | 0% | 100% | 115,53 |
| B) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 5m3 e inferior a 10m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 141,30 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 122% | 0% | 0% | 122% | 141,30 |
| C) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 10m3 e inferior a 20m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 169,55 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 146% | 0% | 0% | 146% | 169,55 |
| D) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 20m3 e inferior a 50m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 197,80 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 171% | 0% | 0% | 171% | 197,80 |
| E) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50m3 e inferior a 100m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 226,05 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 195% | 0% | 0% | 195% | 226,05 |
| F) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 100m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 226,05 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 195% | 0% | 0% | 195% | 226,05 |
| Nº4 - Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Capacidade total dos depósitos inferior a 5 m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 115,53 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 100% | 0% | 0% | 100% | 115,53 |
| B) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 5m3 e inferior a 10m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 169,55 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 147% | 0% | 0% | 147% | 169,55 |
| C) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 10m3 e inferior a 20m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 226,05 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 195% | 0% | 0% | 195% | 226,05 |
| D) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 20m3 e inferior a 50m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 282,57 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 245% | 0% | 0% | 245% | 282,57 |
| E) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50m3 e inferior a 100m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 339,08 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 294% | 0% | 0% | 294% | 339,08 |
| F) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 100m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 565,15 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 490% | 0% | 0% | 490% | 565,15 |
| Nº5 - Vistorias Periódicas | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Capacidade total dos depósitos inferior a 5 m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 115,53 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 100% | 0% | 0% | 100% | 115,53 |
| B) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 5m3 e inferior a 10m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 115,53 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 100% | 0% | 0% | 100% | 115,53 |
| C) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 10m3 e inferior a 20m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 169,55 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 147% | 0% | 0% | 147% | 169,55 |
| D) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 20m3 e inferior a 50m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 169,55 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 147% | 0% | 0% | 147% | 169,55 |
| E) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50m3 e inferior a 100m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 226,05 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 195% | 0% | 0% | 195% | 226,05 |
| F) Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 100m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 282,57 | 100,67 | 9,78 | 4,59 | 14,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115,04 | 0,49 | 115,53 | 245% | 0% | 0% | 245% | 282,57 |
| Nº6 - Averbamentos | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Capacidade total dos depósitos inferior a 5 m3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 59,96 | 51,75 | 5,23 | 2,71 | 7,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59,70 | 0,26 | 59,96 | 100% | 0% | 0% | 100% | 59,96 |

| Valor € | Fórmula de Cálculo | | | | | | | | | | | | | | Valor Final |
|---------|----------------------|--|--------------|-----------|-------------|----------|-----------|-------|------------------------|---------|-----------------------|--------------|-----------------------|---------------------|-------------|
| | Custos Directos (CD) | | | | | | | | Custos Indirectos (CI) | CD + CI | Factores a considerar | | | | |
| | Mão-de-Obra | Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD | | | Deslocações | | | Total | | | Custo Actividade | Custo Social | Critério Desincentivo | Total Factores (TF) | |
| | | Materiais | Amortizações | Sub-total | Km | Custo/Km | Sub-total | | | | | | | | |

1 - Até 2m de fundo - por metro linear de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia:

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|----|----|------|------|
| a) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município | 1,03 | 0,33 | 0,53 | 0,17 | 0,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,02 | 0,01 | 1,03 | 100% | 0% | 0% | 100% | 1,03 |
| b) Não utilizando materiais ou instalações do Município | 0,41 | 0,27 | 0,08 | 0,06 | 0,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,40 | 0,00 | 0,41 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,41 |
| c) Restante área sem frente por m2 e por dia | 0,41 | 0,27 | 0,08 | 0,06 | 0,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,40 | 0,00 | 0,41 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,41 |
| d) Ocupação diária do Terrado por m2 no Mercado Municipal abastecimento público | 0,41 | 0,27 | 0,08 | 0,06 | 0,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,40 | 0,00 | 0,41 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,41 |

F) Taxas pela instalação de barracas a pagar pelos feirantes, por m2, durante o período oficial de duração das feiras e por cada dia além deste período

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|----|----|------|------|
| 1 - Carroceis e aviões adultos | 0,35 | 0,05 | 0,20 | 0,10 | 0,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,35 | 0,00 | 0,35 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,35 |
| 2 - Carroceis e pistas infantis | 1,42 | 0,60 | 0,59 | 0,22 | 0,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,41 | 0,01 | 1,42 | 100% | 0% | 0% | 100% | 1,42 |
| 3 - Pistas de automóveis adultos | 1,03 | 0,33 | 0,53 | 0,17 | 0,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,02 | 0,01 | 1,03 | 100% | 0% | 0% | 100% | 1,03 |
| 4 - Circos, espelhos e bar, fantoches, carros, bares | 2,39 | 1,29 | 0,74 | 0,34 | 1,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,37 | 0,02 | 2,39 | 100% | 0% | 0% | 100% | 2,39 |
| 5 - Esplanadas restaurantes, barracas faturas, carros de doces | 1,03 | 0,33 | 0,53 | 0,17 | 0,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,02 | 0,01 | 1,03 | 100% | 0% | 0% | 100% | 1,03 |
| 6 - Carros de venda de cobertores, barracas de fatos feitos e calçado | 1,03 | 0,33 | 0,53 | 0,17 | 0,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,02 | 0,01 | 1,03 | 100% | 0% | 0% | 100% | 1,03 |
| 7 - Barracas louças finas e vidros, roupas e vergas, artesanato, regionais decorativos, cutelaria, bijuteria, doces, peles, louças, plásticos, artigos de praia, artigos de ourivesaria, quinquilharias | 0,41 | 0,13 | 0,16 | 0,12 | 0,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,41 | 0,00 | 0,41 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,41 |
| 8 - Stands e outros recintos para exposição ou promoção de vendas | 0,41 | 0,13 | 0,16 | 0,12 | 0,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,41 | 0,00 | 0,41 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,41 |

G) Os vendedores ambulantes sem lugar pagaram a taxa de 0,62€ para poderem vender no recinto da feira além do pagamento do terrado respectivo que será:

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|----|----|------|------|
| 1 - Ambulantes de fato feito e calçado, por dia e por m2 | 0,41 | 0,13 | 0,16 | 0,12 | 0,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,41 | 0,00 | 0,41 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,41 |
| 2 - Outros ambulantes por dia e por m2 | 0,28 | 0,05 | 0,13 | 0,10 | 0,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,28 | 0,00 | 0,28 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,28 |

Art. 38º - Venda por Grosso

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|----|----|------|------|
| Nº1 - Triciclos | 1,32 | 0,53 | 0,58 | 0,21 | 0,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,31 | 0,01 | 1,32 | 100% | 0% | 0% | 100% | 1,32 |
| Nº2 - Hipomóvel | 1,32 | 0,53 | 0,58 | 0,21 | 0,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,31 | 0,01 | 1,32 | 100% | 0% | 0% | 100% | 1,32 |
| Nº3 - Carrinha (furgoneta) 3500Kg | 2,05 | 1,05 | 0,69 | 0,30 | 0,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,04 | 0,01 | 2,05 | 100% | 0% | 0% | 100% | 2,05 |
| Nº4 - Carros de tara entre 3,5 e 5T | 3,75 | 2,19 | 0,99 | 0,54 | 1,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,72 | 0,03 | 3,75 | 100% | 0% | 0% | 100% | 3,75 |
| Nº5 - Carros de tara superior a 5T | 5,92 | 3,87 | 1,26 | 0,75 | 2,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5,88 | 0,04 | 5,92 | 100% | 0% | 0% | 100% | 5,92 |

Art. 39º - Local privativo para depósito e armazenagem - por m3 ou fracção e por dia

Art. 40º - Local privativo, para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos por m2 e por dia

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|----|----|------|------|
| Nº1 - Em recinto fechado | 1,32 | 0,53 | 0,58 | 0,21 | 0,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,31 | 0,01 | 1,32 | 100% | 0% | 0% | 100% | 1,32 |
| Nº2 - No terrado | 0,92 | 0,27 | 0,50 | 0,15 | 0,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,91 | 0,00 | 0,92 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,92 |

Art. 41º - Outras Instalações Especiais - por m3 ou fracção

Art. 42º - Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores - por cada um e por dia

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|----|----|------|------|
| Nº1 - Em recinto fechado | 1,32 | 0,53 | 0,58 | 0,21 | 0,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,31 | 0,01 | 1,32 | 100% | 0% | 0% | 100% | 1,32 |
| Nº2 - No terrado | 0,92 | 0,27 | 0,50 | 0,15 | 0,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,91 | 0,00 | 0,92 | 100% | 0% | 0% | 100% | 0,92 |

Art. 43º - OBSERVAÇÕES

Secção II - ACTIVIDADES EM MERCADOS

Art. 44º - Pelo exercício das seguintes actividades

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-------|------|------|------|------|------|------|------|-------|------|-------|------|----|----|------|-------|
| Nº1 - Taxa de emissão ou renovação de cartão de vendedor | 12,07 | 9,51 | 1,44 | 1,05 | 2,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,07 | 12,07 | 100% | 0% | 0% | 100% | 12,07 |
|--|-------|------|------|------|------|------|------|------|-------|------|-------|------|----|----|------|-------|

| Valor € | Fórmula de Cálculo | | | | | | | | | | | | | | Valor Final | |
|--|----------------------|--|--------------|-----------|-------------|----------|-----------|-------|------------------------|---------|-----------------------|--------------|-----------------------|---------------------|----------------|-------------|
| | Custos Directos (CD) | | | | | | | | Custos Indirectos (CI) | CD + CI | Factores a considerar | | | | | Valor Final |
| | Mão-de-Obra | Materiais, Equipamentos, Instalações e outros CD | | | Deslocações | | | Total | | | Custo Actividade | Custo Social | Critério Desincentivo | Total Factores (TF) | (CD + CI) x TF | |
| | | Materiais | Amortizações | Sub-total | Km | Custo/Km | Sub-total | | | | | | | | | |
| Nº2 - Taxa de emissão ou renovação de cartão de feirante | 12,07 | 9,51 | 1,44 | 1,05 | 2,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 0,07 | 12,07 | 100% | 0% | 0% | 100% | 12,07 |
| Secção III - DIVERSOS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 45º - Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras - cada volume por m3 ou fracção | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Por dia | 1,03 | 0,37 | 0,51 | 0,15 | 0,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,03 | 0,00 | 1,03 | 100% | 0% | 0% | 100% | 1,03 |
| Por semana | 2,01 | 1,18 | 0,52 | 0,30 | 0,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,00 | 0,01 | 2,01 | 100% | 0% | 0% | 100% | 2,01 |
| Por mês | 5,82 | 3,82 | 1,23 | 0,73 | 1,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5,78 | 0,04 | 5,82 | 100% | 0% | 0% | 100% | 5,82 |
| Art. 46º - Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura - por m2 ou fracção e por dia | 3,49 | 2,14 | 0,88 | 0,45 | 1,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,47 | 0,02 | 3,49 | 100% | 0% | 0% | 100% | 3,49 |
| Art. 47º - Estacionamento nos mercados ou feiras dos veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio - por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo | 3,49 | 2,14 | 0,88 | 0,45 | 1,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,47 | 0,02 | 3,49 | 100% | 0% | 0% | 100% | 3,49 |
| VIII - AFERIÇÃO E CONFERIÇÃO DE PESOS, MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO - TAXAS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 48º - OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IX - APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 49º - Parques de estacionamento de viaturas | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Pelo período de 24h ou fracção | | | | | | | | | | | | | | | | |
| B) Pelo período de 24h com início às 22h com guarda | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Secção II - DIVERSOS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TAXAS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 50º - Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do município - por metro ocupado e por dia ou fracção | 3,49 | 2,14 | 0,88 | 0,45 | 1,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,47 | 0,02 | 3,49 | 100% | 0% | 0% | 100% | 3,49 |
| X - INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 51º - Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios | 1.130,29 | 822,31 | 75,82 | 60,27 | 136,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 958,39 | 3,79 | 962,18 | 118% | 0% | 0% | 118% | 1.130,29 |
| XI - LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADE INDUSTRIAL DO TIPO 4 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TAXAS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Art. 52º | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº1 - Apreciação do projecto | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Instalação | | | | | | | | | | | | | | | | |
| B) Alteração | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº2 - Vistorias | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A) Instalação / Alteração | | | | | | | | | | | | | | | | |
| B) Verificação do cumprimento das condições | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº3 - Averbamentos | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº4 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos | | | | | | | | | | | | | | | | |

Para o artigo em análise, o método de cálculo aplicável deve estar de acordo com o disposto na Portaria nº 583/2003 de 9 de Maio. Ou seja, de acordo com o Art. 3º a taxa final (Tf) a aplicar é calculada pela multiplicação da taxa base (Tb) pelo factor de dimensão (Fd) e pelo factor de serviço (Fs), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs \text{ (Sendo que se acordo com o Art. 2º, o valor da taxa base (Tb) é de 84,72€)}$$

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º - OBSERVAÇÕES

Art. 54º - OBSERVAÇÕES